



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax: 331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Acrescenta o § 4º e 5º ao artigo 10 da lei complementar municipal nº 2040/02

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 4º e 5º ao artigo 10 da lei complementar municipal nº 2040, de 17.12.02 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaíra) com a seguinte redação:

Artigo 10 -

§ 4º - O funcionário com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício que tenha exercido ou venha exercer, por nomeação ou designação, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular incorporará ao vencimento do cargo efetivo um décimo da diferença dos vencimentos, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

§ 5º - A contagem do tempo para usufruir do benefício constante do § 4º será retroativa à primeira nomeação do servidor, para exercer cargo em comissão, dentro de sua vida funcional.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Guaíra, 17 de setembro de 2004.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria